



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.351/2022

Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para o exercício financeiro de 2022, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal observará o valor mensal de R\$ 2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) para o Professor em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e R\$ 3.231,50 (três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para o Especialista de Educação, em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. As disposições relativas ao piso salarial profissional de que trata este artigo serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Guaraciaba.

Art. 2º Por profissionais do magistério da educação básica pública, para os fins da presente lei, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho de profissionais do magistério da educação básica pública não mencionados no art. 1º desta Lei, o piso salarial deverá ser proporcional aos valores fixados no *caput*.

Art. 3º Em razão das despesas previstas nesta Lei se encontrarem vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentado nos termos da Lei n.º 14.113 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

de dezembro de 2022, bem como ao que determina o art. 2º da Lei nº 11.738/2008 e uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, fica dispensada a elaboração da estimativa a que se refere o §5º do art. 17 e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 15 de Junho de 2022.


Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 15/06/2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 15 de junho de 2022

